PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Lei nº 14.910/97

01

ARQUIVO DO GABINETE

Define a estrutura e a organização administrativa do Município de Marabá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Secretarias Municipais de Agricultura, de Indústria, Comércio e Mineração, de Desporto e Turismo, de Terras e Assuntos Fundiários, de Assistência Social, de Saúde e Promoção Social, de Educação, de Meio Ambiente, de Cultura, de Desporto e Turismo, de Viação e Obras , de Serviços Urbanos e o Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – O Departamento de Turismo volta a incorporar-se à Secretaria de Desporto e Turismo.

Art. 2º - A Administração Municipal de Marabá fica composta dos seguintes órgãos:

I – Órgãos de Linha:
1-Secretaria de Educação
2-Secretaria de Saúde e Promoção Social
3-Secretaria de Desportos e Turismo
4-Secretaria de Cultura
5-Secretaria de Finanças
6-Secretaria de Administração
7-Secretaria de Planejamento e Controle
8-Secretaria de Serviços Urbanos
9-Secretaria de Viação e Obras
10-Secretaria de Terras e Assuntos Fundiários
11-Secretaria de Agricultura
12-Secretaria de Assistência Social
13-Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração
14-Secretaria do Meio Ambiente

II - Órgãos de Assessoria:
1 – Gabinete do Prefeito
2 - Assessoria de Comunicação Social
3 – Assessoria de Assuntos Comunitários
4 - Procuradoria Geral

MARABÁ 2000 Prefeitura Municipal

III - Órgãos da Administração Indireta
1 – Fundação Casa da Cultura
2 – IPASEMAR – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Marabá
3 – TV Marabá

IV - Órgãos de Deliberação Coletiva:
1 – Conselho do Município
2 – Conselho de Desenvolvimento Econômico
3 - Conselho de Desenvolvimento Urbano
4 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
5 – Conselho Municipal de Educação
6– Conselho Municipal de Transportes
7- Conselho Municipal de Assistência Social
8 – Conselho Municipal de Saúde
9 – Conselho Tutelar
10 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
11 – Conselho Municipal da Defesa e dos Direitos da Mulher

Art. 3°. Ficam criados, no quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Marabá os cargos de Secretário de Agricultura; de Terras e Assuntos Fundiários; de Educação; de Cultura; de Desportos e Turismo; de Saúde e Promoção Social; de Serviços Urbanos; de Viação e Obras; de Meio Ambiente; de Indústria, Comércio e Mineração e de Assistência Social da Prefeitura.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, em ato próprio, a competência, organização e funcionamento dos órgãos da Administração Direta.

Art. 5° - A Procuradoria Geral do Município, a Assessoria de Comunicação Social e o Gabinete do Prefeito, passam a ter status de Secretaria.

Art. 6° - Ficam revogadas as Leis Municipais n°s 13.911/96, 13.912/96, 14.053/96 e 14.054/96.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 1.997

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal